



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Reitoria/Reitoria/Auditoria Interna

NOTA TÉCNICA Nº 008/2026

TIPO DE AUDITORIA	Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
EXERCÍCIO	2026
CAMPO DE ATUAÇÃO	Controles da Gestão / Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna
UNIDADE AUDITADA	IFPE - Campus Igarassu
GESTOR RESPONSÁVEL	Lincoln Tavares dos Santos

1. INTRODUÇÃO

De acordo com o Manual de Orientações Técnicas da atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa (IN) da Secretaria Federal de Controle (SFC) nº 08, de 06 de dezembro de 2017, o monitoramento é uma etapa essencial da auditoria, pois um trabalho de auditoria só pode ser considerado finalizado após o cumprimento das recomendações.

Por meio do monitoramento, a Auditoria Interna verifica se as medidas implementadas pela unidade auditada estão em conformidade com as recomendações emitidas e se essas medidas foram suficientes para resolver a situação apontada como inadequada.

Dessa forma, em atendimento ao Item 4, do Anexo II, do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) do exercício 2026, combinado com o disposto na Ordem de Serviço nº 005/2026 - AUDI/CONSUP/IFPE, apresentam-se os resultados de acompanhamento das recomendações emitidas pela Auditoria Interna através da Relatório de Auditoria Nº 006/2018, conforme quadro a seguir:

Quadro 1 - Recomendações da Auditoria Interna

ID	Descrição
932865	Designar, através de ato formal, em observância ao Princípio de Controle Interno da Segregação de Funções, servidores para a realização da atividade de Conformidade dos Registros de Gestão, na condição de Titular e Substituto.
932869	Incluir/atualizar, no módulo do Rol de Responsáveis do SIAFI, com o código da natureza de responsabilidade nº 110, os dados dos servidores responsáveis pela realização da atividade de Conformidade dos Registros de Gestão, na condição de Titular e Substituto.

932870	Realizar ações de capacitação/treinamento para os servidores designados para atuar na atividade de Conformidade dos Registros de Gestão, na condição de Titular e Substituto, contemplando, entre outras áreas, noções básicas da “execução orçamentária, financeira e patrimonial”, além da própria “atuação” da atividade de Conformista (fluxos, operacionalização no SIAFI, etc.).
932871	Utilizar procedimentos e rotinas formalizados e padronizados sistemicamente, no tocante às atividades relacionadas a Conformidade dos Registros de Gestão, no intuito de garantir a adequação das conferências realizadas.
932875	Efetuar o registro da Conformidade dos Registros de Gestão, considerando o prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da data da geração da operação, podendo ser atualizado até a data fixada para o fechamento do mês.
932877	Solucionar às causas da Conformidade com restrição, com vistas a evitar a reincidência da situação desconforme nas Unidades e, a depender do caso, a correção em tempo hábil da restrição no SIAFI, considerando a possibilidade de atualização do registro da Conformidade até a data fixada para o fechamento do mês.

Fonte: Relatório de Auditoria Nº 006/2018.

2. ANÁLISES DA RECOMENDAÇÃO MONITORADA

2.1 Recomendação (ID 932865): Designar, por meio de ato formal, em observância ao princípio de controle interno da segregação de funções, servidores para a realização da atividade de Conformidade dos Registros de Gestão, na condição de titular e substituto.

Através do Processo nº [23294.009033/2026-77](#), a Unidade de Auditoria Interna encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 005-02/2025 ([SEI 2329301](#)), por meio da qual solicitou à gestão o envio de cópia do ato formal (portaria) de designação dos servidores responsáveis pela atividade de Conformidade dos Registros de Gestão, nas condições de titular e substituto.

Por meio do despacho SEI [2341466](#)), que designa formalmente os responsáveis pela atividade de Conformidade de Registro de Gestão. No referido documento foram designados os servidores matrícula SIAPE 3215515 e matrícula SIAPE 3004532, titular e substituto, respectivamente, para responderem pela Conformidade dos Registros de Gestão.

Adicionalmente, a Portaria CIGR/IFPE nº 34, de 24 de março de 2021 (SEI [2341487](#)) evidencia a observância do princípio da segregação de funções, uma vez que o servidor titular da gestão de conformidade atua como responsável pelo setor de Contratos e Atas, enquanto o servidor substituto exerce a função de chefe do setor de Compras e Licitações.

Sobre a segregação de funções, destaca-se que é necessário observar as seguintes separação de atribuições: o responsável pela emissão dos documentos, o responsável pela Conformidade de Gestão e o contador responsável pela Conformidade Contábil. Dessa forma, o servidor que realize a função de emitir documentos não deve ser o mesmo responsável pelo registro da Conformidade de Registro de Gestão, nem tampouco ser aquele responsável pelo registro da Conformidade Contábil.

Sendo assim, considera-se a **recomendação implementada**, uma vez que a gestão encaminhou o ato formal (Portaria) designando nominalmente os servidores para as funções de titular e substituto na Conformidade dos Registros de Gestão, além de observar o princípio da segregação de funções no âmbito dos controles internos.

2.2 Recomendação (ID 932869): Incluir ou atualizar, no módulo do Rol de Responsáveis do SIAFI, com o código da natureza de responsabilidade nº 110, os dados dos servidores responsáveis pela realização da atividade de Conformidade dos Registros de Gestão, na condição de titular e substituto.

Através do Processo nº [23294.009033/2026-77](#), a Unidade de Auditoria Interna encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 005-02/2025 ([SEI 2329301](#)) por meio da qual solicitou à gestão o encaminhamento de evidências quanto à inclusão ou atualização, no módulo Rol de Responsáveis do SIAFI, dos servidores designados para a atividade de Conformidade dos Registros de Gestão, utilizando o código da natureza de responsabilidade nº 110, nas condições de titular e substituto.

Por meio do despacho SEI [2341506](#) e substituto - SEI [2341511](#)).

Considera-se, portanto, a **recomendação implementada**, tendo em vista que a gestão apresentou evidências suficientes da atualização do cadastro dos servidores titular e substituto no módulo Rol de Responsáveis do SIAFI.

2.3 Recomendação (ID 932870): Realizar ações de capacitação e treinamento para os servidores designados para atuar na atividade de Conformidade dos Registros de Gestão, na condição de titular e substituto, contemplando, entre outras áreas, noções básicas de execução orçamentária, financeira e patrimonial, além da própria atuação da atividade de conformista, incluindo fluxos e operacionalização no SIAFI.

Através do Processo nº [23294.009033/2026-77](#), a Unidade de Auditoria Interna encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 005-02/2025 ([SEI 2329301](#)) por meio da qual solicitou à gestão encaminhasse certificados, listas de frequência ou planos de ensino que comprovem a participação dos servidores designados para realização das atividades de Conformidade dos Registros de Gestão em ações de capacitação.

Por meio do despacho SEI [2341779](#)).

Adicionalmente, a gestão esclareceu que o referido servidor, atualmente em exercício no setor contábil, passou a atuar como multiplicador do conhecimento, promovendo a disseminação das orientações e rotinas relacionadas à atividade aos demais servidores da unidade.

Destaca-se que a recomendação tinha por objetivo assegurar capacitação específica aos servidores atualmente designados, na condição de titular e substituto, Portaria CIGR/IFPE nº 24, de 8 de abril de 2025 (SEI [2341466](#)).

Nesse sentido, embora a atuação do servidor capacitado como multiplicador contribua para a transferência de conhecimento e para a continuidade das atividades, não foram apresentadas evidências de capacitação formal específica direcionada aos atuais servidores designados, contemplando conteúdos relacionados à execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como à operacionalização dos fluxos e registros no SIAFI.

Dessa forma, conclui-se que a **recomendação não foi implementada**, tendo em vista a informação de disseminação interna do conhecimento, porém sem comprovação de treinamento formal específico aos servidores atualmente investidos nas funções de titular e substituto.

Considerando que já se passaram mais de 5 (cinco) anos desde a emissão da recomendação, decide-se por encerrar o seu monitoramento, permitindo que a

auditoria interna concentre esforços no acompanhamento de recomendações mais recentes.

2.4 Recomendação (ID 932871): Utilizar procedimentos e rotinas formalizados e padronizados sistemicamente no tocante às atividades relacionadas à Conformidade dos Registros de Gestão, com o objetivo de garantir a adequação das conferências realizadas.

Através do Processo nº [23294.009033/2026-77](#), a Unidade de Auditoria Interna encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 005-02/2025 ([SEI 2329301](#)), por meio da qual solicitou à gestão manuais, roteiros de trabalho ou checklists formalizados que estão sendo utilizados para orientar as atividades da Conformidade dos Registros de Gestão.

Por meio do despacho SEI [SEI 2341530](#)), que divulga o Manual de Registro de Gestão ; Portaria IFPE nº 1.096, de 6 de agosto de 2024 ([SEI 2341549](#)), que aprovou o Manual para Registro de Conformidade; Check List para Liquidação ([SEI 2341714](#)); Check List para Pagamento ([SEI 341719](#)); Check List para Empenho ([SEI 2341722](#)) e o Manual da Macrofunção 020314 SIAF - conformidade de registro de gestão ([SEI 2341730](#)).

A documentação apresentada demonstra que a gestão dispõe de instrumentos formais e padronizados de apoio à execução da atividade, contemplando rotinas específicas para as etapas de empenho, liquidação e pagamento, além de orientações normativas internas e sistêmicas aplicáveis ao registro da conformidade.

Destaca-se, ainda, que a apresentação de normativos institucionais, em conjunto com referenciais externos, a exemplo da Macrofunção 020314 do SIAFI, sinaliza alinhamento às orientações do sistema estruturante, constituindo aspecto positivo no âmbito das práticas de controle e governança.

Sendo assim, considera-se a **recomendação implementada**, uma vez que a gestão apresentou evidências suficientes da formalização de procedimentos, rotinas e instrumentos padronizados para a realização da Conformidade dos Registros de Gestão.

2.5 Recomendação (ID 932875): Efetuar o registro da Conformidade dos Registros de Gestão no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data da geração da operação, admitida atualização até a data fixada para o fechamento do mês.

Através do Processo nº [23294.009033/2026-77](#), a Unidade de Auditoria Interna encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 005-02/2025 ([SEI 2329301](#)), por meio da qual solicitou à gestão que encaminhasse relatório extraído do SIAFI referente aos últimos 3 (três) meses, para fins de verificação do cumprimento do prazo de registro em até 3 dias úteis a contar da data da operação.

Através do despacho SEI [2341830](#), a gestão encaminhou os relatórios do trimestre (janeiro, fevereiro e março), destacando que a data limite para registro da conformidade corresponde ao fechamento patrimonial do mês. A análise dos relatórios, extraídos em 30/03/2026, encaminhados pela gestão demonstra o seguinte:

- Janeiro/2026: todos os registros com status “Sem Ocorrência” (SEI [2341749](#)).
- Fevereiro/2026: todos os registros constam como “Sem Ocorrência” (SEI [2341758](#)).
- Março/2026: predominando registros com status “pendente de análise” (SEI

[2341763](#)).

Considerando a possibilidade de atualização do registro da conformidade até a data de fechamento patrimonial do mês, esta Auditoria Interna realizou, em 27/04/2026, consulta complementar ao SIAFI, com o objetivo de verificar a regularização dos registros relativos ao mês de março.

A análise do relatório posteriormente extraído demonstrou que, em março/2026, permaneciam 68 (sessenta e oito) lançamentos com status “Sem Registro de Conformidade”, abrangendo diversos documentos emitidos entre 02/03/2026 e 31/03/2026.

Ademais, ainda que a gestão tenha invocado a possibilidade de registro até o fechamento patrimonial do mês, a consulta realizada em 27/04/2026 evidenciou a permanência de inúmeras pendências relativas ao próprio mês de março, inclusive referentes a documentos datados de 02/03, 03/03, 06/03 e datas subsequentes.

Em outras palavras, mesmo após o decurso do prazo para registro da conformidade — considerando a data de fechamento patrimonial do mês —, verificou-se que parte significativa dos lançamentos efetuados em março de 2026 permaneceu sem a devida análise e registro de conformidade no sistema, evidenciando fragilidade no cumprimento tempestivo dessa rotina de controle.

Tal evidência demonstra que, no referido mês, não houve o registro tempestivo da conformidade para diversos atos e fatos, em desacordo com a recomendação expedida por esta Unidade de Auditoria Interna.

Assim, resta evidenciado o descumprimento da recomendação tanto sob a perspectiva da tempestividade do registro quanto da regularização até o fechamento mensal, motivo pelo qual esta Auditoria Interna conclui que a **recomendação não foi implementada**.

Diante do exposto, reitera-se a recomendação para que a gestão adote providências efetivas no sentido de assegurar o registro tempestivo da Conformidade dos Registros de Gestão, em observância ao prazo de até três dias úteis a contar da data da operação, bem como a regularização de eventuais pendências até o fechamento patrimonial do mês. Alerta-se, ainda, para a necessidade de fortalecimento dos controles internos relacionados a essa rotina, de modo a garantir a análise oportuna dos atos e fatos registrados no SIAFI, prevenindo a recorrência de inconsistências e assegurando a fidedignidade das informações contábeis e financeiras.

2.6 Recomendação (ID 932877): Solucionar as causas da conformidade com restrição, com vistas a evitar a reincidência da situação desconforme nas unidades e, quando cabível, promover a correção tempestiva da restrição no SIAFI, considerando a possibilidade de atualização do registro da conformidade até a data fixada para o fechamento do mês.

Através do Processo nº [23294.009033/2026-77](#), a Unidade de Auditoria Interna encaminhou a Solicitação de Auditoria nº 005-02/2025 ([SEI 2329301](#)), por meio da qual solicitou à gestão encaminhasse relatório das conformidades registradas “com restrição” no último trimestre, acompanhado das evidências de que as causas foram solucionadas em tempo hábil, caso existissem.

Por meio do despacho SEI [2341830](#), a gestão informou que, nos últimos três meses de 2026, não houve atos e fatos que ensejassem restrição.

Todavia, a análise dos relatórios extraídos do SIAFI, especialmente aquele referente ao mês de **março de 2026**, evidenciou a existência de **68 (sessenta e oito) lançamentos com status “Sem Registro de Conformidade”**, abrangendo documentos emitidos entre **02/03/2026 e 31/03/2026**, conforme consulta realizada por esta Auditoria Interna em **27/04/2026**.

Embora a situação identificada não se apresente formalmente sob o status de **“conformidade com restrição”**, a ausência do próprio registro da conformidade compromete a efetividade do controle e impede a identificação tempestiva de impropriedades, inconsistências ou restrições que eventualmente deveriam ser registradas e tratadas no sistema.

Nesse contexto, a inexistência de registros classificados como “com restrição” não constitui, por si só, evidência suficiente de implementação da recomendação, sobretudo porque a ausência de conformidade registrada inviabiliza a análise quanto à existência, tratamento e correção de eventuais desconformidades.

Dessa forma, considerando que permanecem fragilidades na execução tempestiva da conformidade dos registros de gestão, esta Auditoria Interna conclui que a recomendação **não foi implementada**.

Diante do exposto, reitera-se a recomendação para que a gestão adote medidas efetivas voltadas à identificação e ao tratamento das causas que possam ensejar registros de conformidade com restrição, de modo a evitar a reincidência de situações desconformes nas unidades. Ressalta-se, ainda, a necessidade de assegurar a correção tempestiva de eventuais restrições no SIAFI, observando-se o prazo limite até o fechamento patrimonial do mês.

3. RESULTADO DOS EXAMES

Para promover o monitoramento das recomendações, adotou-se como referência o Procedimento de Ação de Controle - Monitoramento das Recomendações da Auditoria Interna do IFPE^[2], além da própria formatação do sistema e-CGU, sistema de gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental, desenvolvido pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Com base em tais instrumentos norteadores e na análise das evidências, foram obtidos os seguintes resultados:

Tabela 1 - Síntese das recomendações monitoradas

ID da Recomendação	Providência	Tipo de posicionamento	Quantidade
932865	Implementada	Finalizado o monitoramento	01
932869	Implementada	Finalizado o monitoramento	01
932870	Não implementada	Finalizado o monitoramento	01
932871	Implementada	Finalizado o monitoramento	01
932875	Não implementada	Reiteração	01
932877	Não implementada	Reiteração	01

Fonte: Elaboração própria (2026).

4. CONCLUSÃO

Em atendimento ao Plano Anual de Auditoria Interna e às rotinas de acompanhamento das recomendações expedidas por esta Unidade de Auditoria Interna, procedeu-se à análise das providências adotadas pela gestão em relação às recomendações decorrentes do trabalho de auditoria sobre a Conformidade dos Registros de Gestão.

Das recomendações 06 (seis) monitoradas, 03 (três) foram consideradas implementadas, tendo em vista a apresentação de evidências suficientes quanto à formalização da designação dos responsáveis pela atividade, à atualização do Rol de Responsáveis no SIAFI e à adoção de procedimentos e rotinas formalizados para a execução da conformidade.

Por outro lado, as recomendações 932870, 932875 e 932877 não foram implementadas, permanecendo fragilidades relevantes relacionadas à capacitação dos servidores atualmente designados para realizar atividade de conformidade de gestão, à tempestividade do registro da conformidade e ao tratamento das causas das desconformidades e restrições.

Nesse contexto, tendo em vista a não implementação das recomendações anteriormente expedidas, esta Auditoria Interna **reitera as recomendações constantes dos itens 2.5 (ID 932875) e 2.6 (ID 932877)**, reforçando a necessidade de adoção de medidas corretivas pela gestão, com vistas ao aprimoramento dos controles internos e à garantia da regularidade, tempestividade e fidedignidade das informações registradas no SIAFI.

Por outro lado, para a recomendação constante no item 2.3 (ID 932870) não foi implementada, uma vez que, embora tenha sido evidenciada a iniciativa de disseminação interna do conhecimento por meio de servidor previamente capacitado, não foram apresentadas comprovações de capacitação formal específica direcionada aos atuais servidores designados para a atividade de Conformidade dos Registros de Gestão, na condição de titular e substituto. Considerando o tempo decorrido, mais de cinco anos desde a emissão do Relatório de Auditoria nº 006/2018, e, em alinhamento às diretrizes internas de racionalização dos trabalhos, decide-se encerrar o monitoramento desta recomendação. Tal medida permitirá concentrar esforços na verificação das recomendações mais recentes.

Ressalta-se, contudo, que o encerramento do monitoramento não exime a gestão da responsabilidade pela adoção das medidas necessárias à correção das pendências identificadas. A não implementação das ações propostas implica na assunção de riscos pela gestão, especialmente no que se refere à fragilidade dos controles internos, à ocorrência de registros intempestivos ou não realizados no SIAFI, à permanência de desconformidades não tratadas, ao comprometimento da confiabilidade das informações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, bem como a possíveis prejuízos à regularidade, à transparência e à rastreabilidade dos atos administrativos praticados pela unidade.

Nota Técnica elaborada pela auditora Wenia Ventura de Farias Caldas Siape nº 2746091 e revisada pelo auditor Emerson da Costa Melo, Siape nº 2868678.

Encaminhe-se ao Reitor do IFPE, na condição de Presidente do Conselho Superior.

Recife-PE, 05 de maio de 2026.

(Assinado eletronicamente)
Emerson da Costa Melo
Titular da Unidade de Auditoria Interna do IFPE
SIAPE 2868378



Documento assinado eletronicamente por **Emerson da Costa Melo, Auditor**, em 05/05/2026, às 10:59, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2398828** e o código CRC **2D4677C7**.
